Mensagem nº 08/07 fl.02

PROJETO DE LEI Nº 20/07
DOCUMENTO Nº 388/07

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.766.681,14 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), visando atender a despesas do Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 192.889-75/2006, e a Prefeitura Municipal, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de São Vicente.
Proc. nº 12033/07

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.766.681,14 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), com o código nº 02.18.01.16.451.0063.1.102.4.4.90.51.00, visando atender a despesas do Convênio com o Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de São Vicente

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular , na importância de R$ 3.308.206,14 (três milhões, trezentos e oito mil, duzentos e seis reais e quatorze centavos), o crédito orçamentário de código nº 02.03.00.02.062.0020.2.069.3.3.90.91.00 do orçamento vigente.

Art. 3º – O crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos a que alude o inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mencionados no art. 2º, somados à importância de R$ 9.458.875,00 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), oriundos do repasse do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de São Vicente, e será classificada na rubrica orçamentária de código 2.4.7.1.99.06.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.